



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 254 - CEP: 36830-000 - MG

Tel.: (32) 3746-1306

PORTARIA N° 6904/2023, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para Fiscalização de Contrato

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ/MG, OZIEL GOMES DA SILVA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores: matrícula N° 5288 – **ADEMILSON JACOMEL RIBEIRO** (fiscal titular), CARGO 180 - ENGENHEIRO CIVIL , NÍVEL XI, CPF- 048.292.616-33, e matrícula - 003784 - **MARIA CLARA DUTRA FUMIAN** (fiscal suplente), CARGO 0076 – ESCRITURÁRIO, NÍVEL V, CPF- 110.420.656-08, para atuarem como fiscais do Contrato n° 0228/2023 e Processo n° 59053.006711/2022-71-MDR, referente a Contratação da Empresa CONSTRUTORA TRR EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n° 39.314.015/0001-60, com sede na Rua Oliveira Nunes da Silva, n° 70 - Santa Cecília - Espera Feliz - MG - CEP: 36830000, contratada por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 11-UNIDADES HABITACIONAIS URBANAS DE 42M² CADA E EXECUÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA, conforme descrição das metas a seguir:

I - META 01: Construção de 11 unidades habitacionais urbanas de 42m² cada.

II - META 02: Infraestrutura urbana para construção de 11 casas de 42m² cada.

ART. 2º - Constitui atribuições do profissional designado para esta fiscalização:

I - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas Contratuais, de acordo como Art. 67 da Lei n8.666/1993 de 21/06/1993.


II Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III - Manifestar-se quanto a oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos a execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz-MG, 08 de dezembro de 2023.


OZIEL GOMES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação
na sede da Prefeitura
em 08 / 12 / 2023
Art. 86 Lei Orgânica

Visto